

**Regulamento de Exames do Instituto Politécnico do Porto (P.PORTO)**

Considerando:

- A proposta conjunta, dos Presidentes das Associações de Estudantes, dos Presidentes dos Conselhos Pedagógicos e do Provedor do Estudante do P.PORTO, de alteração ao Regulamento de Exames do Instituto Politécnico do Porto, aprovado pelo Despacho IPP/P-072/2013, de 19 de novembro;
- Que o projeto de regulamento foi objeto de audiência dos interessados, nos termos do n.º 1 do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e do n.º 3 do artigo 110.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior;

1. É aprovado o “Regulamento de Exames do Instituto Politécnico do Porto” anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante;
2. É revogado o Despacho IPP/P-072/2013, de 19 de novembro.

Instituto Politécnico do Porto, 19 de dezembro de 2017



Rosário Gambôa
A PRESIDENTE DO POLITÉCNICO



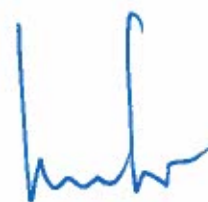
Regulamento de
**EXAMES DO INSTITUTO
POLITÉCNICO DO PORTO**

DEZEMBRO 2017

DESPACHO P.PORTO/P-076/2017

ÍNDICE

CAPÍTULO I: DISPOSIÇÕES GERAIS	3
ÂMBITO	3
CONCEITOS	3
CAPÍTULO II: DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO	4
FICHA DE UNIDADE CURRICULAR	4
PROVAS DE AVALIAÇÃO E EXAMES	5
INSCRIÇÃO NAS PROVAS DE EXAME	5
NÚMERO DE EXAMES A REALIZAR EM CADA ÉPOCA	6
FALTAS JUSTIFICÁVEIS A PROVAS DE AVALIAÇÃO E A EXAMES	6
NORMAS ESPECIAIS PARA CONCLUSÃO DO CURSO	7
NORMAS ESPECIAIS PARA CONCLUSÃO ANTECIPADA DO CURSO	8
CASO ESPECIAL DA UNIDADE CURRICULAR PROJETO/ESTÁGIO/DISSERTAÇÃO	9
CAPÍTULO III: MELHORIA DAS CLASSIFICAÇÕES	9
APLICABILIDADE	9
NORMAS A APLICAR A PROVAS DE MELHORIA	10
MELHORIA DE CLASSIFICAÇÃO POR FREQUÊNCIA	11
CLASSIFICAÇÃO DAS PROVAS DE MELHORIA	11
CAPÍTULO IV: CONSULTA DE PROVAS, RECLAMAÇÕES E RECURSOS	11
ESCLARECIMENTOS E CONSULTA DE PROVAS	11
JÚRIS DE AVALIAÇÃO PARA RECLAMAÇÃO E PARA RECURSO	12
RECLAMAÇÃO	12
RECURSOS	13
CAPÍTULO V: DISPOSIÇÕES FINAIS	14
ARQUIVO	14
DÚVIDAS E OMISSÕES	14
ENTRADA EM VIGOR	14



REGULAMENTO DE EXAMES DO INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

CAPÍTULO I: DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º

ÂMBITO

1. O presente regulamento aplica-se a cursos técnicos superiores profissionais, a licenciaturas e a mestrados ministrados nas Escolas do Instituto Politécnico do Porto (P.PORTO).
2. Na ausência de regulamentação específica, aplica-se à demais formação ministrada nas Escolas do P.PORTO.

ARTIGO 2º

CONCEITOS

Avaliação durante o período letivo – Toda a avaliação que decorra durante a fase em que decorrem as aulas, quer em permanência quer em momentos pontuais; algumas Unidades Orgânicas (UO) adotam, com o mesmo significado, as designações de avaliação contínua e avaliação distribuída.

Esta avaliação pode ser individual ou em grupo, oral, escrita ou performativa, pode incluir trabalhos laboratoriais, de campo ou de desenvolvimento, estudo de casos, resolução de problemas, provas, relatórios, projetos de investigação, trabalhos de pesquisa e/ou aplicados, apresentações e outros elementos, desde que definidos na Ficha de Unidade Curricular (FUC). Classificações obtidas através de momentos pontuais, que poderão ser naturalmente repetíveis no período de exames, não podem limitar o acesso ao exame desde que este tenha lugar. Nesta situação não poderão existir classificações mínimas que impeçam o acesso a exame.

Avaliação durante o período de exames – Toda a avaliação que tenha lugar em data estabelecida em calendário de exames; algumas UO adotam, com o mesmo significado, a designação de avaliação final.

A avaliação durante o período de exames pode apresentar as seguintes formas:

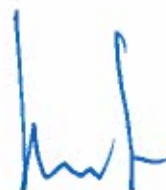
- a) Avaliação por prova pública. Esta será efetuada através de ato público de apresentação e defesa do trabalho desenvolvido perante um Júri de Avaliação estabelecido de acordo com o regulamento de avaliação de cada UO;
- b) Avaliação por exame. Esta será efetuada através da realização de uma prova com componentes de índole escrita, prática, oral ou performativa.

CAPÍTULO II: DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

ARTIGO 3º

FICHA DE UNIDADE CURRICULAR

1. Todos os aspetos referentes ao processo de avaliação de uma Unidade Curricular (UC), incluindo a avaliação por exame, devem ser definidos na FUC.
2. Na FUC deve estar definido pelo menos uma das seguintes formas de avaliação:
 - a) Avaliação durante o período letivo sem avaliação durante o período de exames. Os estudantes têm que realizar toda a avaliação antes do período de exames.
 - b) Avaliação durante o período letivo com avaliação durante o período de exames facultativa. Os estudantes têm a possibilidade de realizar parcial ou totalmente a avaliação antes do período de exames ou durante o período de exames.
 - c) Avaliação durante o período letivo com avaliação durante o período de exames obrigatória. Os estudantes têm a possibilidade de realizar apenas parte da avaliação antes do período de exames, sendo a restante avaliação realizada no período de exames desde que eventuais mínimos indicados na FUC tenham sido atingidos. Os momentos de avaliação no período letivo que são repetíveis podem ser também avaliados no período de exames se o estudante assim o escolher. A avaliação durante o período letivo e a avaliação no período de exames não deverão ter pesos inferiores a 30% da classificação final.
 - d) Avaliação durante o período de exames sem avaliação durante o período letivo. Os estudantes realizam a sua avaliação exclusivamente no período de exames.
3. Relativamente ao processo de avaliação, a FUC deverá conter no mínimo os seguintes aspetos:
 - a) Em todas as formas de avaliação e para cada modalidade de avaliação devem estar discriminados os instrumentos utilizados e as regras a aplicar;
 - b) As notas mínimas, se aplicável;
 - c) A fórmula de cálculo das diferentes classificações.
4. O regulamento de avaliação de cada UO deverá indicar claramente o procedimento e os prazos para elaboração e aprovação das FUC, e o local e os prazos de divulgação das mesmas, de forma a permitir a sua consulta por todos os estudantes.
5. Apenas circunstâncias excecionais, devidamente fundamentadas pelo(s) órgão(s) legal e estatutariamente competentes poderão justificar que a homologação das FUC ocorra para além dos prazos estabelecidos.
6. São consideradas sem efeito, para o cálculo da classificação final da UC, os instrumentos de avaliação realizados antes da aprovação formal da FUC ou não discriminados na mesma.



ARTIGO 4º

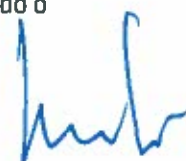
PROVAS DE AVALIAÇÃO E EXAMES

1. Todos os instrumentos de avaliação que decorram durante o período letivo serão referidas no presente regulamento como provas de avaliação.
2. No fim de cada período letivo terá lugar a avaliação durante o período de exames. Todos os instrumentos de avaliação que decorram durante o período de exames serão referidos no presente regulamento como exames.
3. O calendário escolar definirá o período letivo e o período de exames. O calendário do período de exames é elaborado e divulgado por cada UO de acordo com as normas internas aplicáveis.
4. Existem três épocas de exame para cada período letivo às quais os estudantes se podem apresentar: a época normal, a época de recurso e a época especial.
5. Os estudantes têm acesso aos exames desde que tenham frequência da unidade curricular e reunido as condições de acesso a exame previstas na respetiva FUC.
6. Às épocas de exame normal e de recurso têm acesso todos os estudantes.
7. À época de exames especial têm acesso os estudantes enquadrados pelo regulamento dos estatutos especiais e ainda os que reúnam as condições do n.º 2 do artigo 6º.
8. Por despacho do Presidente da UO poderá ser dado acesso à época especial a outros estudantes, para um ano letivo em particular e em casos excecionais devidamente justificados.
9. Estudantes com estatutos especiais podem ainda realizar exames fora das épocas normal, de recurso e especial, desde que previsto no respetivo estatuto.
10. Por despacho do Presidente do P.PORTO poderão ser criadas épocas extraordinárias para um ano letivo em particular, em casos excecionais devidamente justificados. O despacho regulamentará também o calendário das épocas criadas e as condições de acesso dos estudantes às mesmas.

ARTIGO 5º

INSCRIÇÃO NAS PROVAS DE EXAME

1. Os estudantes que reúnam as condições de acesso a provas de exame são automaticamente inscritos na época normal de exames, salvo se o regulamento de avaliação dos estudantes da escola determinar a inscrição prévia à data da realização do exame, com carácter obrigatório. A inscrição na época normal de exames não está sujeita ao pagamento de taxa de inscrição.
2. Para as demais épocas, a inscrição em provas de exame é sempre obrigatória e sujeita a pagamento da taxa respetiva. Os prazos para a inscrição em provas de exame, sempre que necessária, deverão estar definidos no regulamento de avaliação de cada UO.
3. O procedimento de inscrição em exame tem dois momentos: o primeiro, processual, na Secretaria Online da Escola ou no portal do ISEP, termina no momento em que o estudante gera a referência para pagamento através da Rede de Caixas Automáticas Multibanco (MB) ou, no caso do ISEP, quando o



estudante bloqueia a respetiva inscrição. O segundo momento da inscrição em exame é concluído com o pagamento da respetiva taxa. Assim considera-se que a inscrição é efetiva se ambos os momentos tiverem lugar. Se apenas um deles foi realizado não há inscrição válida e nenhuma taxa de incumprimento deve ser aplicada relativamente a essa inscrição.

4. A inscrição em exame, se efetuada nos serviços da área académica da UO, é considerada totalmente instruída com o ato da entrega do boletim de inscrição e respetivo pagamento.
5. A apresentação em exame sem inscrição prévia configura, para todos os efeitos, uma inscrição fora de prazo.
6. As inscrições fora de prazo poderão estar contempladas no regulamento de avaliação da UO com procedimentos específicos, mas que incluirão sempre o pagamento da taxa por prática de ato administrativo fora de prazo prevista na tabela de emolumentos, calculada a partir da data limite de inscrição.
7. Não há lugar à anulação de inscrições em exame nem à devolução das quantias pagas, qualquer que seja o pretexto.

ARTIGO 6º

NÚMERO DE EXAMES A REALIZAR EM CADA ÉPOCA

1. A realização de exames nas épocas normal e de recurso não é sujeita a limitações quantitativas.
2. Poderão requerer exames para a época especial os estudantes a que faltem, para terminar o ciclo de estudos, até duas unidades curriculares anuais ou equivalente (uma anual = duas unidades curriculares semestrais, ou três unidades curriculares trimestrais).
3. Poderão requerer exames para a época especial, sem limitações quantitativas, os estudantes que estejam em risco de prescrição.
4. Poderão ainda requerer exames para a época especial os estudantes estrangeiros que tenham estado a realizar um período de mobilidade numa UO do P.PORTO, até um limite de duas unidades curriculares.
5. Poderão ainda requerer exames para a época especial os estudantes do P.PORTO que tenham estado a realizar um período de mobilidade numa instituição de ensino superior estrangeira, até um limite de duas unidades curriculares. Esta inscrição só é possível em unidades curriculares com possibilidade de avaliação exclusivamente por exame final.
6. Os estudantes com estatutos especiais poderão requerer exames de acordo com as regras estabelecidas no respetivo regulamento.

ARTIGO 7º

FALTAS JUSTIFICÁVEIS A PROVAS DE AVALIAÇÃO E A EXAMES

1. São justificáveis as faltas a exame ou a provas de avaliação que ocorram ao longo do período letivo:



- a) devido a comparência em Tribunal, dia da Defesa Nacional, ou outros eventos de carácter legalmente obrigatório;
 - b) devido ao falecimento de cônjuge ou de parente ou afim em qualquer grau de linha reta ou parente em segundo grau de linha colateral;
 - c) nos casos de internamento hospitalar ou doença infetocontagiosa que implique evicção escolar.
2. A apresentação de atestados médicos não releva faltas, nem confere quaisquer regalias no que concerne à realização de exames ou provas de avaliação.
 3. Nos casos de faltas justificáveis a provas de avaliação ou exames o estudante poderá efetuar aqueles a que foi impedido de comparecer:
 - a) Se provas de avaliação – até 30 dias consecutivos contados a partir do dia em que o impedimento se deixou de verificar, em data a combinar com o docente responsável da unidade curricular;
 - b) Se exames de época normal – na época de recurso do mesmo ano letivo;
 - c) Se exames de época de recurso – na época especial do mesmo ano letivo;
 - d) Se exames da época especial – até 30 dias consecutivos contados a partir do dia em que o impedimento se deixou de verificar, em data a calendarizar pela UO.
 - e) Em qualquer circunstância os estudantes terão direito ao mesmo número de oportunidades que os demais estudantes, devendo a UO calendarizar os exames necessários para que tal seja garantido.
 4. Os exames realizados em época especial ao abrigo deste artigo não são considerados para efeito do número máximo de exames a realizar nesta época ao abrigo de outro qualquer estatuto ou situação especial aplicável.
 5. Os exames ou as provas referidas deverão ser requeridos nos 7 dias consecutivos contados a partir da data em que o impedimento se deixou de verificar. Com o requerimento deverá ser apresentado documento comprovativo da situação em causa.
 6. O estudante tem o prazo de 7 dias consecutivos contados a partir da data de publicação do resultado final, obtido na unidade curricular para, se for caso disso, realizar a inscrição no ano letivo seguinte.
 7. Situações excecionais serão objeto de decisão pela presidência da UO, se colocadas através de requerimento.

ARTIGO 8º

NORMAS ESPECIAIS PARA CONCLUSÃO DO CURSO

1. No caso em que, terminada a época especial, se verifique que falta aprovação apenas a uma unidade curricular, o estudante tem direito a realizar uma prova oral ou performativa, com a duração máxima de 120 minutos, perante um júri de número ímpar de elementos, e num mínimo de três, constituído pelo Diretor/Coordenador do Curso, o Responsável pela unidade curricular e docente(s) que



- leciona(m) a unidade curricular ou, na sua inexistência, docente(s) da mesma área científica designado(s) pelo Diretor/Coordenador de Curso.
2. Para inscrição nesta prova o estudante deverá realizar junto dos respetivos serviços da área académica da UO uma inscrição em exame fora de época e efetuar o pagamento dos respetivos emolumentos, no prazo de 7 dias consecutivos contados a partir da data de publicação da classificação da época especial.
 3. Os serviços da área académica da Escola notificarão o Diretor/Coordenador de Curso da existência de inscrição nesta prova. O Diretor/Coordenador de Curso indicará, nos 3 dias úteis imediatos, a data da sua realização que deve ocorrer no período de 30 dias consecutivos após a notificação e a constituição do júri. Os serviços da área académica da Escola comunicarão ao estudante, num período máximo de 3 dias úteis, a data estabelecida. Deve garantir-se que o estudante tenha conhecimento, com pelo menos 5 dias úteis de antecedência, da data de realização da prova.
 4. O estudante tem o prazo de 7 dias consecutivos contados a partir da data de publicação do resultado final, obtido na última unidade curricular para, se for caso disso, realizar a inscrição no ano letivo seguinte.
 5. Estas normas não são aplicáveis às unidades curriculares Projeto/Estágio/Dissertação nem a todas as unidades curriculares cuja modalidade de avaliação seja «Avaliação durante o período letivo sem avaliação durante o período de exames».

ARTIGO 9º

NORMAS ESPECIAIS PARA CONCLUSÃO ANTECIPADA DO CURSO

1. Poderão requerer exame de conclusão antecipada de curso apenas os estudantes que reúnam cumulativamente as seguintes condições:
 - a) Se verifique que carecem de aprovação até duas unidades curriculares para conclusão do curso em que se encontram inscritos;
 - b) Estarem regularmente inscritos às unidades curriculares a que pretendem realizar exame;
 - c) Tenham estado inscritos às unidades curriculares no ano letivo ou no semestre anterior e tenham reunido as condições de acesso ao exame.
2. As épocas de exame passíveis de antecipação são a época normal e a época especial. A antecipação destas épocas pode ocorrer para qualquer momento do ano letivo, desde que o estudante faça um pedido de realização de exames fora de época. Assim, os estudantes que pretendam antecipar uma época de exame devem efetuar o requerimento até ao dia 21 do mês anterior àquele em que os exames serão realizados. Esta prerrogativa não é aplicável no mês de agosto.
3. Em qualquer circunstância o número de oportunidades de exame a cada unidade curricular será o mesmo dos restantes estudantes ordinários e só poderá existir um pedido de exame antecipado por unidade curricular.



4. Compete ao Presidente da UO assegurar que o exame tenha lugar no decurso do mês para que é requerido, de preferência em data acordada entre o Docente e o Estudante.
5. Pela inscrição nestes exames são devidos os emolumentos previstos para inscrição em exames fora de época.
6. O regulamento de avaliação de cada UO poderá prever que algumas unidades curriculares, cuja natureza o justifique, não sejam passíveis de antecipação. Esta condição, a existir, deverá ser expressamente referida na FUC.

ARTIGO 10º

CASO ESPECIAL DA UNIDADE CURRICULAR

PROJETO/ESTÁGIO/DISSERTAÇÃO

1. Quando a unidade curricular em falta para a conclusão do curso é Projeto/Estágio ou Projeto/Estágio/Dissertação, e se verifique cumulativamente as condições:
 - a) O estudante entregou o relatório dentro do prazo estabelecido;
 - b) Cumpriu o plano de trabalhos fixado e o conteúdo do trabalho é avaliável como igualando ou superando os valores mínimos quanto à profundidade e nível exigidos, mas o relatório não está conforme com os padrões exigidos (análise de forma).

O professor responsável pela orientação, face às não conformidades encontradas, poderá determinar a reformulação do relatório e, de acordo com o Diretor/Coordenador do Curso e com o estudante, estabelecer um prazo para a entrega do relatório reformulado e a data da respetiva apresentação, que nunca será posterior ao final do ano civil em curso.
2. Na situação descrita no ponto anterior, a pauta deve ser preenchida com a sigla em uso na UO correspondente a Não Classificado. O Diretor/Coordenador de Curso informa os serviços da área académica da Escola da data da apresentação. O estudante deve inscrever-se em exame fora de época, mediante o pagamento dos respetivos emolumentos, até 7 dias antes da data de apresentação.
3. O estudante tem um prazo máximo de 7 dias consecutivos contados a partir da data de publicação do resultado final obtido na unidade curricular para, se for caso disso, realizar a inscrição no ano letivo seguinte.

CAPÍTULO III: MELHORIA DAS CLASSIFICAÇÕES

ARTIGO 11º

APLICABILIDADE

1. Todas as unidades curriculares a que o estudante obteve aprovação ou creditação são passíveis de melhoria por exame final, exceto:

- a) Se forem unidades curriculares Projeto/Estágio/Dissertação e ainda as de natureza performativa com avaliação de grupo.
 - b) Se os estudantes já tenham concluído o curso e solicitado o diploma e/ou carta de curso.
2. As provas de melhoria devem ter lugar até à época especial do ano letivo em que o estudante completa a totalidade dos ECTS do seu curso, inclusive.
 3. Se o estudante obteve aprovação a unidades curriculares na época especial do ano de conclusão do curso, a prova de melhoria dessas unidades curriculares, decorrerá no mês seguinte à publicação das classificações, por requerimento do estudante até 7 dias após a referida publicação.

ARTIGO 12º

NORMAS A APLICAR A PROVAS DE MELHORIA

1. O estudante pode requerer melhoria de classificação sem limitações quantitativas quanto ao número de unidades curriculares.
2. O estudante só pode realizar uma prova de melhoria de classificação por unidade curricular.
3. A prova de melhoria de classificação terá lugar em qualquer época de exames, e poderá ter um calendário próprio no caso de se tratar de uma prova específica de melhoria, tal como definido no número 5 do presente artigo ou no caso previsto no n.º 3 do artigo 11º.
4. A prova de melhoria de classificação deve ser requerida no prazo fixado no calendário escolar e são devidos os emolumentos fixados para o efeito.
5. A prova de melhoria de classificação pode ser:
 - a) O exame no caso das unidades curriculares em que a avaliação é feita exclusivamente por exame final;
 - b) No caso em que as unidades curriculares têm uma componente de avaliação ao longo do período letivo obrigatória e exame final, o estudante pode optar por realizar na prova de melhoria apenas a componente do exame final (em exame) ou realizar uma prova específica de melhoria, que inclua a componente de avaliação ao longo do período letivo.
 - c) No caso das unidades curriculares com avaliação exclusivamente ao longo do período letivo (sem exame final), a melhoria da classificação será feita por uma prova específica de melhoria, ou no caso de o estudante assim o entender por melhoria de classificação por frequência, conforme referido no artigo seguinte.
6. Dado o carácter especial da prova específica de melhoria, a tipologia de avaliação pode ser oral, prática aplicada, escrita, performativa, entre outras.



ARTIGO 13º

MELHORIA DE CLASSIFICAÇÃO POR FREQUÊNCIA

1. Para melhoria da classificação no caso das unidades curriculares sem exame final, o estudante poderá repetir a frequência da unidade curricular.
2. A classificação das unidades curriculares de Projeto/Estágio e Projeto/Estágio/Dissertação só pode ser melhorada por frequência.
3. A inscrição nas unidades curriculares para efeitos da melhoria de classificação por frequência deve ser efetuada nos prazos fixados no calendário escolar para inscrição nas restantes unidades curriculares.
4. A inscrição para melhoria de classificação por Frequência, está sujeita ao pagamento do valor obtido por
 $P \cdot (N / E)$ sendo:
P – a propina anual fixada nos termos da Lei do financiamento;
N – número de créditos ECTS da unidade curricular;
E – total de créditos ECTS do ano curricular a que pertence a unidade curricular.

ARTIGO 14º

CLASSIFICAÇÃO DAS PROVAS DE MELHORIA

Entre a classificação obtida na prova de melhoria e a classificação previamente obtida na unidade curricular, prevalece sempre a mais elevada.

CAPÍTULO IV: CONSULTA DE PROVAS, RECLAMAÇÕES E RECURSOS

ARTIGO 15º

ESCLARECIMENTOS E CONSULTA DE PROVAS

1. Relativamente a todas as modalidades de avaliação, independentemente de existir registo escrito ou não, o estudante tem o direito de ser esclarecido sobre as ponderações relativas das partes que a constituem e quais os critérios necessários para atingir os valores mínimos e máximos de aprovação em cada parte.
2. Após publicação das classificações de provas de avaliação durante o período letivo e dos exames será facultado aos estudantes o direito de esclarecimento, no horário e local indicado para o efeito, a decorrer entre as 24 e as 72 horas úteis, a partir da data de publicação.
3. Deverão ser fornecidos aos estudantes:
 - a) A cotação de cada pergunta constante da prova;
 - b) A pontuação atribuída em cada uma das questões constantes da prova;

- c) Os critérios utilizados para atribuição da pontuação de cada uma das questões constantes da prova.
4. Os docentes deverão prestar aos estudantes que o solicitem os esclarecimentos necessários sobre a correção da prova.
 5. Cada UO instituirá os mecanismos que considerar mais adequados ao eficaz exercício do direito de acesso dos estudantes às suas avaliações, dentro de prazos adequados e anteriores às avaliações subsequentes de cada unidade curricular, e explicitá-los-á no seu regulamento de avaliação.

ARTIGO 16º

JÚRIS DE AVALIAÇÃO PARA RECLAMAÇÃO E PARA RECURSO

1. Os júris de avaliação de uma reclamação são constituídos por número ímpar de docentes, num mínimo de três: o Diretor/Coordenador de Curso, que preside, o responsável pela unidade curricular e os restantes elementos nomeados pelo Diretor/Coordenador de Curso.
2. Caso o Diretor/Coordenador de Curso seja simultaneamente o responsável da unidade curricular, a presidência do júri será assegurada por um subdiretor de curso caso exista, ou pelo docente mais antigo e de categoria mais elevada na área científica em causa.
3. Os júris de avaliação de um recurso serão constituídos por número ímpar de docentes, num mínimo de três, nomeados pelo Presidente da UO, sob proposta do Conselho Técnico-científico, sendo os seus membros distintos do júri de reclamação. Na falta de proposta do CTC, apresentada ao Presidente da UO no prazo de 5 dias úteis a contar do pedido, o Presidente da UO procede à nomeação.
4. Os membros dos júris referidos nos pontos anteriores poderão, se necessário, não pertencer à UO.

ARTIGO 17º

RECLAMAÇÃO


1. Os estudantes podem apresentar reclamação sobre componentes de avaliação das quais não haja registo escrito ou outro, apenas em caso de vício de forma, para a Presidência da UO.
2. Os estudantes podem apresentar reclamação da classificação atribuída a todas as modalidades de avaliação das quais haja registo escrito ou outro, realizadas durante todo o período letivo e durante o período de exames, dirigindo-as, por escrito, ao Diretor/Coordenador de Curso.
3. O processo de reclamação deve ser iniciado no prazo fixado no Código de Procedimento Administrativo (CPA), contado a partir da data de publicação definitiva da classificação, suspendendo-se a contagem de prazos durante o mês de agosto. Este processo implica o preenchimento de impresso próprio (em papel ou eletronicamente conforme previsto na UO) e o pagamento da taxa prevista na tabela de emolumentos.

4. Compete os serviços da área académica da UO diligenciar junto do responsável da unidade curricular para a entrega da cópia do enunciado da prova, da cotação de cada pergunta e dos critérios utilizados para a atribuição da pontuação em cada uma das questões. Deverá ainda ser entregue ao estudante uma cópia da prova por ele realizada e das cotações atribuídas a cada uma das questões. Estes elementos deverão ser entregues no prazo de três dias úteis contados a partir da notificação do docente pelos serviços.
5. Recebidos os elementos referidos no número anterior, os serviços da área académica procederão á sua entrega ao estudante, presencialmente ou através de correio registado.
6. O estudante tem até 7 dias úteis a contar da receção dos elementos referidos no número anterior, para apresentar, se assim o entender, a fundamentação da reclamação.
7. São indeferidas as reclamações não fundamentadas ou apresentadas fora de prazo.
8. Compete aos serviços da área académica da UO entregar, no mesmo dia ou no dia útil imediato, o processo de reclamação ao Diretor/Coordenador do Curso, que constituirá o júri, analisará a reclamação e a devolverá aos serviços, no prazo de 15 dias úteis, suspendendo-se a contagem de prazos durante o mês de agosto. Os serviços notificarão o estudante do resultado do processo no prazo de 3 dias úteis.
9. O não tratamento nos prazos estabelecidos de uma reclamação, não justificado, pode constituir infração disciplinar nos termos da lei, devendo os serviços da área académica UO comunicar a situação ao Presidente da UO, no prazo máximo de 5 dias úteis, que efetuará as diligências necessárias.
10. Caso a comunicação da decisão sobre a reclamação não permita ao estudante usufruir de um prazo de 5 dias úteis até à próxima data de exame calendarizada a que tinha acesso, então o estudante terá o direito de realizar o exame até 30 dias consecutivos contados a partir do dia daquela comunicação, em data a calendarizar pela UO.
11. Esta inscrição em exame, se realizada no prazo de 5 dias úteis após a tomada de conhecimento da resposta à reclamação, não terá aplicada qualquer taxa por ato praticado fora de prazo.
12. Serão reembolsadas as taxas pagas pelas reclamações que obtenham provimento.

ARTIGO 18º

RECURSOS

1. Da decisão sobre as reclamações cabe recurso.
2. Os recursos sobre as reclamações previstas no n.º 1 do artigo anterior são dirigidos à Presidência do P.PORTO
3. Os restantes recursos, devidamente fundamentados, são dirigidos ao Presidente da UO.
4. O processo de recurso deve ser iniciado no prazo fixado no CPA, contado a partir da data em que o estudante toma conhecimento da decisão sobre a reclamação, suspendendo-se a contagem de



prazos durante o mês de agosto. Este processo implica o preenchimento de impresso próprio (em papel ou eletronicamente conforme previsto na UO) e o pagamento da taxa prevista na tabela de emolumentos.

5. O recurso será apreciado pelo júri, que elaborará uma ata fundamentando a decisão que tomar.
6. Nos casos em que proponha o deferimento do recurso, o júri fixará a classificação a atribuir, tendo presente os objetivos da unidade curricular expressos na FUC.
7. A ata da decisão do júri do recurso será enviada aos serviços académicos, que procederão de acordo com os mecanismos previstos na UO para o registo da classificação. De seguida arquivarão o recurso no processo individual do estudante e dele darão conhecimento a todos os intervenientes.
8. Serão indeferidos os recursos não fundamentados ou apresentados fora de prazo.
9. Serão reembolsadas as taxas pagas pelos recursos que obtenham provimento.

CAPÍTULO V: DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 19º

ARQUIVO

1. Todos os documentos de avaliação, incluindo as provas escritas, relatórios, trabalhos de pesquisa, gravações e outros suportes físicos que o permitam, serão arquivados pelo período legalmente estabelecido, findo o qual podem ser destruídos.
2. O regulamento de avaliação de cada UO deverá definir o mecanismo a adotar nos termos no número anterior.
3. Todos os elementos relativos a processos de reclamações e ou recursos devem ser arquivados no processo do estudante. Devem incluir pelo menos o requerimento e a fundamentação do pedido e as atas de decisão e os elementos de suporte à fundamentação apresentada pelo júri.

ARTIGO 20º

DÚVIDAS E OMISSÕES

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação do presente regulamento serão resolvidas por despacho do Presidente do P.PORTO.

ARTIGO 21º

ENTRADA EM VIGOR

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à data de publicação.

